

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

Eu Laís Vezzano dos Santos, portadora do RG. n.º9.876.811-4, inscrita no CPF sob n.º 085.111.129-79, eleitora do Município de Manguairinha-PR, conforme demonstra cópia de título de eleitor anexo, venho por meio do presente, com base no Decreto Lei n.º 201/1967, apresentar a presente:

**DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, PELA PRÁTICA DE ATOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E CRIME DE ÓDIO**

Em face do Sr. **Claudio Alexandre Monteiro Santos** Vereador desta Casa de Leis pelo PSDB de Manguairinha, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

Câmara De Manguairinha

Recebi em 29/04/2022

Assinatura

*Laís*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 28/04/22 às 14:46 min.

Assinatura

Câmara De Manguairinha  
PROTÓCOLO

*1098*

## I- Dos Fatos

Na data de 16 de abril de 2022, estava o Sr. Claudio Alexandre Monteiro Santos e outros amigos em um evento festivo na cidade de Palmas-PR, comemorando a Formatura da prima deste, e, em mesa próxima à dos amigos do Vereador havia outra mesa em que estavam algumas pessoas homossexuais, nesta mesa também estava o Sr. Leonardo Favareto.

O Vereador que consumia bebidas alcoólicas junto com os amigos demonstrava uma atitude hostil quanto a aqueles convidados, mas até então não havia demonstrado qualquer atitude agressiva, razão pela qual não havia motivos para que houvesse qualquer distanciamento destes.

Por volta das 4 horas da madrugada, ao passar próximo à mesa, o Sr. Leonardo Favareto cumprimentou outras pessoas que estavam na mesa ao lado, dentre estas a namorada do Vereador, ao passo que este imediatamente levantou-se e, numa atitude hostil e gratuita, aproveitando-se de fragilidade física da vítima apertou com as mãos o pescoço desta, a estrangulando e asfixiando. Ainda deu vários empurrões no Sr. Leonardo, gritando para ele se afastar. Pessoas e amigos próximos ficaram horrorizados com a situação, até que retirassem Sr Leonardo de perto do Vereador.

Muitos dos convidados presentes na festa presenciaram a situação, que claramente teve motivação diretamente relacionada com a sexualidade das pessoas que estavam na mesma mesa do Sr. Leonardo.

Houveram ainda relatos de que após o ocorrido o Sr. Claudio Alexandre Monteiro Santos retornou à sua mesa e passou a divertir-se com os amigos ao falar do episódio de violência que protagonizou, chamando o Sr. Leonardo com o termo “viadinho”, um pejorativo e preconceituoso.

Tal conduta é nojenta, abjeta, repugnante, extremamente reprovável, e não condiz com a conduta de um ser humano correto e honesto e, certamente, humilha a Câmara de Vereadores de Manguieirinha e toda a população deste tão respeitável Município Paranaense.

A conduta do Vereador na ocasião humilha não apenas os eleitores deste, mas toda a população de Manguieirinha e deve ser exemplarmente

*Bois*

punida por esta casa de leis, com a devida responsabilização do Representado.

## II- Do Direito

Primeiramente comete verificar a definição de decoro parlamentar.

O Artigo 55, inciso II, da C.F., dispôs que perderá o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

O conceito de decoro, no entanto, é indeterminado, e como as palavras da Constituição devem ser entendidas em seu eu sentido vulgar - salvo quando a palavra só tiver sentido técnico ou quando este for inequívoco em face do contexto - temos como ponto de partida, de recorrer aos dicionários.

Segundo o Houaiss, decoro significa recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, seriedade nas maneiras, compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública.

Conforme o dicionário, decoro significa correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio.

O dicionário da Academia das Ciências de Lisboa define decoro como respeito pelas boas maneiras, pelas conveniências sociais, compostura no modo de estar, de se comportar.

Conforme Maria Helena Diniz (Dicionário Jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer:

- a) honradez, dignidade ou moral;
- b) decência;
- c) respeito a si mesmo e aos outros.

Assim, temos que Decoro parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade, que não firam a lei, a ordem, os bons costumes.

*baix*

*202*

A definição é importante, porque o procedimento incompatível com o decoro parlamentar pode acarretar a perda do mandato, o que se espera pela conduta do vereador.

Assim, toda ação praticada pelos parlamentares, que não está de acordo com a conduta esperada de um homem honrado, especialmente com respeito à moralidade, constitui-se na chamada quebra de decoro parlamentar, principalmente por ser uma figura pública que está em mandato político, é inegável! Se não se espera tal conduta de um cidadão comum, quiçá de um representante do povo.

Assim, o representante do povo de Mangueirinha, ao ferir o decoro parlamentar, deve ser devidamente punido, sendo aplicada a sanção máxima prevista no Art. 7º, Inciso III do Decreto Lei n.º 201/1967, que dispõe:

**“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:**

**...  
III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”**

Conforme a conduta narrada, é fato que o Vereador, estando em outra cidade, na presença de dezenas de pessoas, em evento público feriu o decoro parlamentar.

### **III- DOS PEDIDOS**

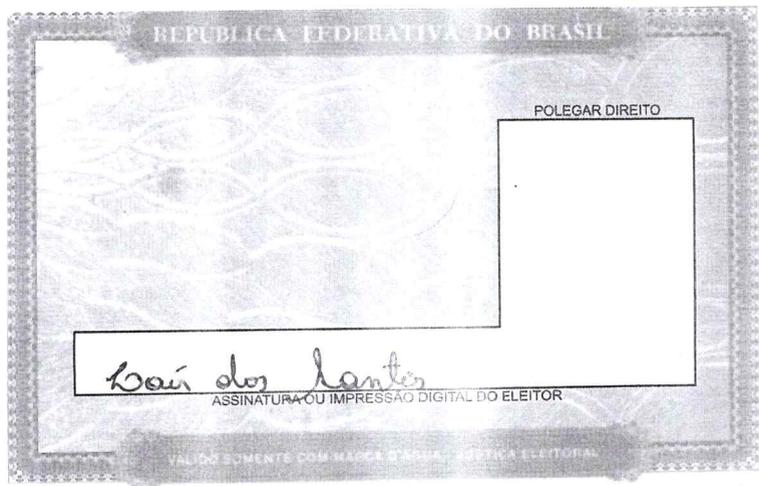
Ante o exposto, requer abertura de processo administrativo disciplinar a fim de condenar o Representado por QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, por agir em desacordo com os princípios éticos e morais que o seu cargo exige, no rito do Decreto Lei n.º 201/67, com a consequente pena de PERDA DO MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR diante das provas e dos fatos descritos e provas carreadas:

- Depoimento pessoal do Sr. Leonardo;
- produção de provas documentais;
- depoimento de testemunhas que estavam presentes, entre elas:

*Leah*

- ❖ **Osni Venâncio Dorini Romeiro**, morador e eleitor do município de Manguueirinha. tel: (46) 99931-9790
- ❖ **Juliana Chechi**, moradora e eleitora do município de Manguueirinha. tel: (46) 99916-2802
- ❖ **Maria Isabela Brasil**, moradora e eleitora do município de Manguueirinha. tel: (46) 99115-2437

*kaís dos Santos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

EM: 28 / 04 / 22

- CONTABILIDADE
- DIREÇÃO
- JURÍDICO
- LICITAÇÃO

  
Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

